



Bruxelas, 10 de fevereiro de 2017
(OR. en)

5865/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0014 (COD)**

**ENT 29
MI 87
CODEC 140**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14569/16 ENT 209 MI 731 CODEC 1687
n.º doc. Com.:	5712/16 ENT 20 MI 45 CODEC 103
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos (Primeira leitura) - Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em 28 de janeiro de 2016, a Comissão enviou a proposta de regulamento em epígrafe ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

2. O presente regulamento tem por objetivo rever o quadro jurídico referente à homologação de veículos a motor e seus reboques, estabelecido na Diretiva-Quadro 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. A revisão deve enquadrar-se no contexto das novas tecnologias disponíveis no mercado e ter igualmente em conta os recentes acontecimentos relativos a irregularidades dos dados sobre as emissões dos automóveis. A proposta da Comissão aborda igualmente as deficiências identificadas no “balanço de qualidade” da legislação atual, que a Comissão efetuou em 2013. Por conseguinte, a proposta também procura eliminar possíveis diferenças na interpretação e aplicação das disposições jurídicas por parte das entidades homologadoras e dos serviços técnicos nacionais.

A revisão do atual quadro jurídico tem uma forte relação com o pacote de regulamentação sobre Emissões em Condições Reais de Condução (RDE), visto que o pacote aborda igualmente, entre outros pontos, o problema das irregularidades em matéria de emissões dos automóveis.

3. O regulamento proposto mantém os objetivos da Diretiva 2007/46/CE, nomeadamente facilitar a livre circulação de veículos a motor e reboques no mercado interno e aplicar o princípio do reconhecimento mútuo através do estabelecimento de requisitos de homologação harmonizados. O objetivo é obter um nível adequado de segurança e de desempenho ambiental dos veículos a motor e dar resposta às principais deficiências identificadas no sistema de homologação existente. Por conseguinte, a maioria dos elementos da Diretiva 2007/46/CE é retomada no regulamento proposto. Foram introduzidas alterações substanciais nos seguintes domínios:

- Aumento da qualidade dos ensaios que permitem a colocação dos veículos no mercado, mediante o reforço das disposições em matéria de serviços técnicos;
- Introdução de um sistema eficaz de fiscalização do mercado para controlar a conformidade dos veículos já disponíveis no mercado, com a possibilidade de os Estados-Membros e a Comissão procederem a verificações dos veículos no local a fim de detetar incumprimentos numa fase precoce;

- Reforço do sistema de homologação graças a uma maior supervisão europeia no processo de homologação, em especial através da criação do Fórum de Intercâmbio de Informações sobre a Execução da Legislação, composto por representantes das autoridades nacionais de homologação e de fiscalização do mercado.
- 4. O Grupo da Harmonização Técnica (Veículos a Motor) analisou a proposta em 16 ocasiões durante as Presidências neerlandesa, eslovaca e maltesa.
- 5. A avaliação de impacto que acompanha a presente proposta foi analisada em pormenor a 9 e 21 de março de 2016, tendo esta análise se centrado especialmente nos aspetos para os quais as delegações solicitaram esclarecimentos adicionais. Com base nas respostas à lista de verificação, foram também identificadas algumas questões específicas que exigiam uma atenção especial e um debate aprofundado.
- 6. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 25 de maio de 2016.
- 7. No Parlamento Europeu, a principal comissão responsável é a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO). O relator é Daniel Dalton (ECR-UK). A Comissão IMCO votou o seu relatório em 9 de fevereiro de 2017.

II. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES AO TEXTO

- 8. Até agora, os debates nas reuniões do grupo tiveram como resultado:
 - clarificar e complementar uma série de disposições técnicas, em especial os artigos relativos às disposições gerais aplicáveis ao certificado de conformidade, tanto em suporte papel como em formato eletrónico;
 - simplificar o sistema de matrícula ou entrada em circulação de veículos em fim de série;
 - deixar ao critério dos Estados-Membros as decisões sobre os meios para financiar as atividades de fiscalização do mercado que realizam;
 - transformar um grande número de atos delegados em atos de execução.

III. QUESTÕES PENDENTES

9. A maior parte dos Estados-Membros reconhece a necessidade de alterar o quadro jurídico em vigor. Após terem alcançado um acordo informal sobre as disposições técnicas, as instâncias preparatórias do Conselho têm estado agora a abordar as principais questões políticas incluídas na proposta da Comissão.

Em novembro de 2016, os Estados-Membros foram consultados sobre um questionário da Comissão relativo à homologação e fiscalização do mercado, tendo as respostas ao questionário servido para clarificar as posições dos Estados-Membros e identificar as áreas de possível convergência entre os Estados-Membros.

10. São necessários mais esclarecimentos sobre as seguintes disposições:

- a) Verificação da conformidade pela Comissão

Na fase atual, um número significativo de delegações continua a manifestar sérias dúvidas quanto ao valor acrescentado desta disposição e insistem num papel de coordenação da Comissão para o intercâmbio de conhecimentos e métodos. Outras delegações consideram que deverá ser conferido à Comissão um papel na verificação da conformidade, a fim de assegurar a aplicação uniforme das regras em todos os Estados-Membros.

Atualmente, a Presidência está a explorar diferentes formas de abordar o que precede, tencionando apresentar uma nova proposta de compromisso numa das próximas reuniões do grupo.

b) Fórum de Intercâmbio de Informações sobre a Execução da Legislação (artigo 10.º)

A proposta da Comissão prevê a criação de um Fórum de Intercâmbio de Informações sobre a Execução da Legislação. É do consenso geral que o Fórum deverá ter um papel consultivo, nomeadamente sobre boas práticas, cooperação, métodos e instrumentos de trabalho e execução. As delegações estão divididas entre as que consideram o Fórum uma plataforma de intercâmbio de informações, e as que o concebem como um instrumento de execução.

Os debates a nível do grupo, em janeiro de 2017, proporcionaram clareza sobre a necessidade de especificar melhor a lista das tarefas a executar pelo Fórum, em especial com o objetivo de evitar interpretações divergentes dos requisitos pelos Estados-Membros.

c) Validade do certificado de homologação (artigo 33.º)

A Comissão propõe limitar a validade do certificado de homologação a 5 anos. Várias delegações põem em causa o valor acrescentado desta limitação e preconizam a manutenção do regime existente, sem limitação da validade. Outras delegações insistem na necessidade de especificar que o certificado de homologação deve expirar após um determinado prazo. A Presidência está a tentar encontrar o justo equilíbrio entre estas posições, procurando ao mesmo tempo evitar a criação de encargos administrativos excessivos.

d) Avaliação das entidades homologadoras pelos pares (artigo 71.º)

Outro elemento novo na proposta da Comissão é o conceito de avaliação das entidades homologadoras pelos pares. Os Estados-Membros dividem-se entre os que a consideram um contributo para uma maior uniformidade da aplicação das regras e os que a rejeitam porque criaria encargos administrativos injustificados.

e) Avaliação e designação dos serviços técnicos (artigo 77.º)

A Presidência está atualmente a estudar a possibilidade de um papel ativo dos organismos nacionais de acreditação no acompanhamento e avaliação dos serviços técnicos.

IV. CONCLUSÃO

11. A Presidência realizou uma outra ronda de análise dos artigos e está atualmente a elaborar uma nova reformulação a fim de resolver as questões pendentes. A Presidência tenciona apresentar dentro em breve uma proposta de compromisso revista ao grupo do Conselho com vista a alcançar um acordo sobre as questões ainda em suspenso. Por conseguinte, a Presidência solicitará a adoção, pelo Conselho, de uma orientação geral numa das suas próximas reuniões.
 12. Convida-se, por conseguinte, o Conselho a tomar nota do relatório sobre os progressos realizados na análise da proposta relativa à homologação e fiscalização do mercado dos veículos a motor.
-